



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 075/2024**  
**De 05 de dezembro de 2024**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER REAJUSTE AO PRÊMIO INDENIZATÓRIO  
ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NERI VANDRESEN**, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste referente a inflação, sob o prêmio indenizatório assiduidade, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 063/2022, desde a publicação da referida Lei.

**Parágrafo Único.** O índice percentual previsto no *caput*, refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o mesmo aplicado a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o prêmio indenizatório assiduidade será reajustado anualmente, sempre em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado dos últimos 12 meses.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**NERI VANDRESEN**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

  
**Marta Regina Neckel**  
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças